



Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 14, de 12 de setembro de 2017, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2018, e

CONSIDERANDO que o pressuposto da legislação, ao possibilitar o nome social aos com maioridade legal, após uma década, não logrou inteiramente os objetivos de impedir a evasão escolar, decorrente dos casos de discriminação, assédio e violência nas escolas em relação a travestis e transexuais, mesmo com legislações específicas emitidas pela ampla maioria das secretarias estaduais de educação;

CONSIDERANDO que a legislação nacional ampara o entendimento de que estudantes menores de 18 (dezoito) anos são portadores de direito, e que a evasão escolar constitui grave atentado contra o direito à educação;

CONSIDERANDO que os princípios que norteiam a legislação educacional no país asseguram o respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e ao inalienável respeito à dignidade humana;

CONSIDERANDO que a diversidade sexual e o respeito à identidade de gênero são congruentes com os valores universais da contemporaneidade democrática, e que o Brasil é signatário desses valores em razão do compromisso nacional e da assinatura em diversos acordos internacionais de direitos humanos;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições educacionais na educação e na formação dos estudantes, com respeito aos valores humanos que acenem para uma sociedade fraterna e harmoniosa;

CONSIDERANDO a discriminação aos estudantes LGBTI nas escolas brasileiras em função de suas identidades de gênero e o impacto positivo que o nome social pode representar em suas vidas, resolve:

Art. 1º Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileiras devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

Art. 2º Fica instituída, por meio da presente Resolução, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

Art. 3º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

Art. 4º Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DESCHAMPS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 22, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 23000.001425/2018-79

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os questionamentos de instituições de ensino superior públicas que desejam aderir ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, em razão de estarem abrangidas pelo art. 242 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que determina que o princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (art. 206, IV, CF) não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação da CF/88, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos, RESOLVE tornar pública a Nota Técnica nº 46/2018/CG-PES/DPPES/SESU/SESU de 18 de janeiro de 2018, a qual esclarece que as referidas instituições podem participar do Fies, contanto atendam aos requisitos descritos na retro mencionada Nota Técnica.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA
BARONE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o artigo 12 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo SEI nº 23000.031343/2017-78 e dos processos listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Tornar público o credenciamento das instituições relacionadas no Anexo desta Portaria para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017, e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º As instituições deverão solicitar credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017, e do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

ANEXO

ORDEM	PROCESSO SEI	INSTITUIÇÃO
1	23000.038659/2017-91	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão)
2	23000.038868/2017-34	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201414963	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE RENOVACÃO DE ARAPONGAS	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LT-DA	RUA FALCÃO, 768, - ATÉ 798/799, CENTRO, ARAPONGAS/PR
2.	201506014	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE SÃO JUDAS DE TERRA BOA	INSTITUTO EDUCACIONAL COOPERARE LTDA. - ME	RODOVIA PR 082, S/N, ENTRADA DA CIDADE DE TERRA BOA, CENTRO, TERRA BOA/PR
3.	201507814	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PATOS	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA VANDY ALVES, S/N, SÃO SEBASTIÃO, PATOS/PB
4.	201414962	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE RENOVACÃO DE ARAPONGAS	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LT-DA	RUA FALCÃO, 768, - ATÉ 798/799, CENTRO, ARAPONGAS/PR
5.	201507813	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PATOS	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA VANDY ALVES, S/N, SÃO SEBASTIÃO, PATOS/PB
6.	201414965	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE RENOVACÃO DE ARAPONGAS	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LT-DA	RUA FALCÃO, 768, - ATÉ 798/799, CENTRO, ARAPONGAS/PR
7.	201414960	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RENOVACÃO DE ARAPONGAS	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LT-DA	RUA FALCÃO, 768, - ATÉ 798/799, CENTRO, ARAPONGAS/PR